



Pesquisas

Diário Oficial do Estado - Data de Circulação

Últimas edições

Pesquisa Básica

Pesquisa Avançada

Pesquisa Textual

Data de Circulação

Retornar ao menu

Data do Diário Oficial

Número do diário: 142
Data de publicação: 26/07/2000
Data de circulação: 28/07/2000
Hora de circulação: 14:30:00

Secretaria da Casa Civil - Palácio da Abolição - Avenida Barão de Studart 505, Meireles - CEP 50120-000
Fortaleza - Ceará - Brasil
Telefones - (85)3466-4909 / (85)3466-4911 / (85)3466-4912

Decreto nº 25.966, de 24/07/2000



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 26 de julho de 2000

SÉRIE 2 ANO II N° 142

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.044, de 10 de julho de 2000.

DENOMINA GOVERNADOR CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO A ESTAÇÃO DO METROFOR QUE SERÁ INSTALADA NA PRAÇA DA LAGOINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica denominada Governador César Cals de Oliveira Filho a Estação, do Metrofor que será instalada na Praça da Lagoinha.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°13.046, de 17 de julho de 2000.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS FIXAREM PLACAS EM LOCAL VISÍVEL, CONTENDO O NOME E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO, NO CRF, DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - As farmácias e drogarias estabelecidas no Estado do Ceará ficam obrigadas a fixarem placas em local visível, informando ao usuário nome e número de inscrição, no Conselho Regional de Farmácia (CRF), do Farmacêutico Responsável pelo funcionamento do estabelecimento.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°25.965, de 24 de julho de 2000

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT, PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, Incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO o novo modelo organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Procuradoria Geral do Estado - PGE; CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.1° do Decreto n°25.856, de 18 de abril de 2000. DECRETA:

Art.1° - Fica removida, a pedido, a servidora MARIA ELIANE GURGEL MAMEDE, que exerce a função de Advogado, classe III, referência 17, matrícula n°9816-1-3, folha n°6222, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, para a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do art.37 da Lei n°9.826, de 14 de maio de

1974, art.1° e Parágrafo Único, da Lei n°10.276, de 3 julho de 1979, combinados com o art.1° do Decreto n°25.856, de 18 de abril de 2000.

parágrafo Único - A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da PGE, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2° - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO N°25.966, de 24 de julho de 2000

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos arts.43 a 57 da Lei Federal n°9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de adequar o atual estatuto a regras estabelecidas na legislação que determina as diretrizes para o ensino superior. DECRETA:

Art.1° - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e da Universidade Estadual do Ceará - UECE na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art.2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n°18.994, de 11 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Ariosto Holanda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTATUTO

PARTE I

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -

FUNECE

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1° A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art.2° - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.

Art.3° - A FUNECE tem por objetivo assegurar infra-estrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE e de suas unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art.219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.



Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador (em exercício)
JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado (em exercício)
RAULARAÚJO FILHO

Procurador Geral da Justiça
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ouvidora Geral (em exercício)
VANJA FONTENELE PONTES

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania
CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Defensora Pública-Geral
NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração
SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada
CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto
NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural
PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica
ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária da Justiça
SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social
EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretário do Turismo (em exercício)
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNECE

Art.4º - São órgãos de administração da FUNECE:

- I - o Conselho Diretor;
- II - o Conselho Curador; e
- III - a Presidência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.5º - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:

- I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;
- II - do Vice-Reitor da UECE, como seu Vice-Presidente nato;
- III - de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na UECE;
- IV - de um (1) representante do corpo discente;
- V - de um (1) representante do corpo técnico-administrativo;
- VI - de três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;
- VII - de três (3) membros, de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.

§1º - Os representantes das categorias funcionais de docência e de pesquisa, dos corpos discente e técnico-administrativo e dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Geral.

§2º - O mandato dos membros referidos no item VII deste artigo será de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§3º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art.6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:

- I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;
- III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;
- IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem compromisso para a Fundação;
- VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;
- VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de

cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Reitoria da UECE referente ao exercício anterior;

VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da UECE;

IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;

X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;

XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;

XII - resolver sobre recursos contra decisões do Reitor da UECE e do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;

XIII - apreciar os vetos do Presidente às suas próprias resoluções, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art.7º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.

Art.9º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.10 - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:

- I - os balancetes mensais da FUNECE;
- II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;
- III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;
- IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente.

§1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de

contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e representar a quem de direito sobre eventuais irregularidades constatadas.

§2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida no Regimento Geral.

§3º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quorum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art.11 - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.

Art.12 - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE;

I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;

III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;

IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;

V - firmar contratos, acordos e convênios;

VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VII - administrar as receitas e delas dispor na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;

VIII - administrar o Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE;

IX - nomear, promover, movimentar, exonerar e demitir servidores técnico-administrativos e integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, inclusive provendo os cargos e funções comissionados, observados os requisitos legais exigidos e o que determina este Estatuto;

X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos atos de gestão;

XI - remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e contas de gestão do exercício anterior;

XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;

XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.

§1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da FUNECE poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, ad referendum deste.

§2º - As providências adotadas ad referendum deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente dos Conselhos correspondentes, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a promoção, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO REGIME FINANCEIRO SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art.13 Integram o patrimônio da FUNECE:

I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual Nº10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;

II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou virem a ser incorporados;

III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;

IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados.

Art.14 - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.

Art.15 - A aquisição mediante compra, a alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.16 - As receitas da FUNECE, destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das duas instituições, serão constituídas:

I - da parcela de que trata o art.224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;

II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;

III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;

IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;

V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;

VI - das parcelas provenientes do recebimento de royalties e de cessão de marcas e patentes

§1º - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa.

§2º - É vedada a cobrança de mensalidade em curso regulares de Graduação e da Pós-Graduação stricto senso acadêmica.

SEÇÃO III DO REGIME FINANCEIRO

Art.17 - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.

Art.18 - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a contribuição da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à Secretaria do Planejamento, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecidos;

III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário da UECE - CONSU e homologação do Conselho Diretor da FUNECE;

IV - o orçamento da FUNECE será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;

V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;

VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;

VII - o orçamento analítico será revisado ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;

VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterá a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.

Art.19 - A prestação de contas conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro;



III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;
IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

V - Documentos comprobatórios da despesa.

Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.20- É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE.

Parágrafo Único - A proibição prevista no caput não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art.21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto por servidores de carreira, ocupantes de cargos efetivos e de função, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Servidores integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, ocupantes dos cargos de Magistério Superior;

II - Servidores técnico-administrativos, ocupantes dos cargos/ funções de nível superior e de nível médio.

Art.22 - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990.

Art.23 - As funções extintas ao vagarem, os cargos efetivos e em comissão, bem como as funções comissionadas ou gratificadas da FUNECE, são aqueles constantes do Plano de Cargos e Carreiras da UECE, que assegura ascensão e promoção, articulando critérios associados a tempo de serviço, a merecimento e a titulação acadêmica.

Parágrafo Único - As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art.24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação temporária de professor substituto, professor visitante e professor pesquisador visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.

§1º - A contratação de professor substituto a que se refere o caput deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria e afastamentos ou licenças de concessão obrigatória de que trata a legislação pertinente.

§2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do caput deste artigo será mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§3º - A contratação de professor visitante e de professor pesquisador visitante estrangeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art.25 - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitadas a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art.26 - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da FUNECE.

PARTE II

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

TÍTULO II

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, AUTONOMIA E FINS

Art.27- A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do art.2º, da Lei Estadual Nº9.753, de 18 de outubro de 1973, e do art.3º do Decreto Estadual Nº10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição estadual de ensino, de pesquisa e de extensão, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUECE, de duração ilimitada e reconhecida pelo Decreto Federal Nº79.172, de 26 de janeiro de 1977.

Art.28 - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e pessoal técnico-administrativo, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art.29- São fins da UECE:

I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber humano, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional;

II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - promover a educação continuada de profissionais habilitados e de cidadãos vinculados à prática social, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural;

IV - estimular a produção cultural, técnica e científica mediante a realização de trabalhos de pesquisa e investigação científica, precipuamente nas áreas de conhecimento de seu âmbito de ação;

V - favorecer a sociedade com os resultados do ensino e da pesquisa e da investigação científica nela desenvolvidos, na forma de cursos e serviços de extensão, nos campos das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, mantendo permanente relação de reciprocidade.

Parágrafo Único - A UECE atingirá seus fins por intermédio de órgãos e serviços próprios e mediante convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art.30 - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos pelas disposições dos seguintes diplomas legais e regimentais:

I - o Estatuto, que contém as definições e formulações básicas;

II - o Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, o funcionamento da Universidade como um todo e os aspectos comuns da vida universitária;

III - os regimentos e regulamentos específicos, que complementam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e atribuições dos órgãos administrativos que integram ou venham a integrar a Reitoria, e quanto às características próprias dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

Parágrafo Único - Os regimentos e regulamentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas acadêmicas e administrativas a serem aprovadas pelos órgãos colegiados deliberativos superiores.

Art.31 - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios:

I - unidade patrimonial e administrativa;

II - cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-científicas;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - funcionalidade de estrutura orgânica, configurada em unidades administrativas de ensino, pesquisa e extensão denominadas Centros, Faculdades e Institutos Superiores;

VI - flexibilidade de organização administrativa e didático-pedagógica, desenvolvendo projetos interdisciplinares no ensino, na pesquisa e na extensão, adequados às necessidades da sociedade;

VII - democratização de gestão, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos dos quais participarão segmentos das comunidades institucional, local e regional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.32 - A UECE compreende em sua estrutura:

I - Órgãos da Administração Superior;

II - Órgãos da Administração Intermediária;

III - Órgãos da Administração Básica.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art.33 - São órgãos da Administração Superior:

I - o Conselho Universitário-CONSU;

II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;

III - a Reitoria; e

IV - as Pró-Reitorias.

Art.34 - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como

instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado por:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo último ex-Reitor;
- IV - por quatro (4) Diretores de Centro;
- V - por três (3) Diretores de Faculdade;
- VI - por um (1) Diretor de Instituto Superior;
- VII - por dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa;

- VIII - por seis (6) representantes do corpo discente;
- IX - por três (3) representantes do corpo técnico-administrativo;

X - por três (3) representantes da sociedade.
 §1º - Os conselheiros de que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.

Art.35 - O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado por:

I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - por doze (12) Diretores de Centros, Faculdades e institutos Superiores;

IV - por quatro (4) Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação;

V - por dois (2) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VI - por nove (9) representantes do corpo de docência e pesquisa;

VII - por onze (11) representantes do corpo discente;

VIII - pelo Diretor da Biblioteca Central.

§1º - Os conselheiros, de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.

Art.36 - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos específicos de cada Colegiado.

Art.37 - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art.38 - O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas triplíces elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.

§1º - A elaboração das listas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo CONSU, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal de docência e pesquisa, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.

§2º - O Colégio Eleitoral Especial de que trata o caput deste artigo será convocado e presidido pelo Reitor em exercício e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante votação secreta.

§3º - Somente poderão integrar as listas de que trata este artigo docentes da UECE que contem pelo menos cinco (5) anos de experiência no magistério superior.

§4º - Ao Reitor e Vice-Reitor da UECE é permitida uma recondução, para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo procedimento deste artigo.

§5º - O Reitor e o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos

à recondução de que trata o parágrafo anterior, ficarão impedidos para as funções indicadas pelo §2º deste artigo, devendo o Colégio Eleitoral Especial, neste caso, ser convocado e presidido pelo Reitor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, mediante o CONSU, com maior tempo de serviço na UECE.

§6º - As candidaturas aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão apresentadas, no processo de escolha, em chapa vinculada, importando a escolha do Reitor na do Vice-Reitor com ele registrado.

Art.39 - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor serão especificadas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Das decisões do Reitor caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.

Art.40 - Sem prejuízo do disposto no caput do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice-Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.

Art.41 - No curso do mandato, o Reitor poderá:

I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;

II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços (2/3) do CONSU e do CEPE, em reunião conjunta, por prática, devidamente comprovada, de improbidade administrativa.

§1º - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.

§2º - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.

Art.42 - O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:

I - em caso de impedimento ou ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o exercício da Reitoria caberá ao Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de serviço na UECE;

II - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes do decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até trinta (30) dias após a vacância, prosseguindo-se na forma do art.38, deste Estatuto, e seus parágrafos;

III - ocorrendo a vacância no curso da segunda metade do mandato, a escolha será feita no prazo de trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, pelo Governador do Estado do Ceará;

IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.

Art.43 - As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:

I - de Administração;

II - de Extensão;

III - de Graduação;

IV - de Planejamento;

V - de Políticas Estudantis;

VI - de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º - Os Pró-Reitores exercerão cargos de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Reitor, dentre professores da UECE, demissíveis ad nutum.

§2º - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, servidores técnico-administrativos da UECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência;

§3º - As atribuições, nas áreas das Pró-Reitorias, serão definidas pelo Regimento Geral e pelos regimentos específicos.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art.44 - São órgãos da Administração Intermediária da UECE os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores.

§1º - Os órgãos de que trata o caput deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente;

§2º - Por decisão conjunta do CONSU e do CEPE, poderão ser criados, modificados ou extintos, Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.

Art.45 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades serão nomeados pelo Reitor, dentre os integrantes de listas triplíces de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele registrado,

§1º - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato

dos respectivos titulares em exercício, e dela participarão, como votantes, professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico-administrativo e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.

§2º - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo processo descrito no caput e no parágrafo anterior,

§3º - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.

§4º - Substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Diretor.

§5º - Em caso de impedimento simultâneo ou vacância de ambos os cargos, será chamado, ao exercício da Diretoria, o Coordenador de Curso regular de Graduação ou de Pós-Graduação stricto sensu acadêmica, do respectivo órgão, com mais tempo de serviço na UECE.

§6º - Durante o exercício do mandato, poderá o Diretor ou o Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria, ser afastado das funções em consequência de intervenção no órgão, ou destituído do cargo por comprovada prática de improbidade administrativa, por ato do Reitor, após aprovação do CONSU, em votação secreta, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.46 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Institutos Superiores terão seus procedimentos de escolha, estabelecidos no Regimento Geral e nos respectivos regimentos específicos.

Art.47 - Haverá, em cada Centro ou Faculdade, um Conselho de Centro ou de Faculdade, órgão colegiado consultivo, deliberativo em matérias de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a seguinte composição:

I - o Diretor de Centro ou Faculdade, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Diretor do Centro ou Faculdade, como Vice-Presidente

III - os Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, stricto sensu e representante dos Coordenadores de cursos de Pós-Graduação lato sensu;

IV - os Chefes de Departamento, quando cabível;

V - seis (6) representantes do corpo docente da UECE, com lotação e exercício no Centro ou Faculdade, eleitos diretamente por seus pares, para um mandato de dois (2) anos, observado o disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos;

VI - representação dos corpos discente e técnico-administrativo, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

§1º - A eleição dos representantes de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias corridos antes do término dos mandatos dos respectivos titulares em exercício;

§2º - Os Conselhos de Centro e de Faculdade funcionarão em nível de Administração Intermediária e terão suas competências e atribuições definidas no Regimento Geral.

§3º - Nos casos onde o inciso V, deste artigo, não possa ser aplicado, valerá o que for estabelecido no regimento específico.

Art.48 - Haverá em cada Instituto Superior, um Conselho de Instituto Superior, órgão colegiado, cuja composição será estabelecida no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art.49 - São órgãos da Administração Básica as unidades acadêmicas responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão, que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, definidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

Art.50 - A coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu da UECE será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em pleito direto pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.

Art.51 - As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu constituem órgãos executivos de nível decisório, fundamentais aos Centros e Faculdades, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos, para as finalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - A composição e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art.52 - A organização dos trabalhos dos cursários dar-se-á no sentido de crescente integração de suas funções pedagógicas, de modo a que o ensino e a pesquisa mutuamente enriqueçam e, projetando-se para a sociedade, através da extensão, identifiquem problemas de interesse científico e social e que proporcionem soluções.

SEÇÃO II DO ENSINO

Art.53 - A UECE ministrará as seguintes modalidades de Cursos, além de outras que se fizerem necessárias:

I - Sequencial;

II - Graduação;

III - Pós-Graduação;

IV - Extensão;

Art.54 - Os Cursos Sequenciais possibilitam o atendimento a novos objetivos de ensino e são organizados por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos básicos estabelecidos em normas específicas.

Art.55 - Os Cursos de Graduação terão por finalidade habilitar os respectivos estudantes à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo estabelecido pelo CEPE, especificamente para matrícula no período letivo a que se referir e no limite de vagas prefixado para cada Curso, no respectivo Edital.

Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será de execução centralizada, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por fim avaliar e influenciar na orientação do ensino médio e medir a aptidão intelectual dos candidatos para os estudos superiores.

Art.56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor.

§1º - A Especialização destinar-se-á a graduados e seu objetivo será o de preparar especialistas em setores específicos de estudos e práticas profissionais.

§2º - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo a capacidade de ensino e o desempenho técnico nos diferentes campos do saber.

§3º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art.57 - Os Cursos de Extensão Universitária objetivarão difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para melhorar a eficiência dos setores produtivos e elevar os padrões culturais da sociedade.

Art.58 - Quando da ocorrência de vagas, poderá a UECE permitir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio e observado o disposto em resolução específica sobre o assunto.

Art.59 - Os critérios e as normas para a seleção e a admissão de alunos aos Cursos, o sistema de matrícula, a duração e o conteúdo da integralização curricular de cada Curso, bem como as normas para verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, expedição e revalidação de diplomas, transferências, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observado o disposto na legislação do ensino superior, nas decisões do Conselho Nacional de Educação e no presente Estatuto.

SEÇÃO III DA PESQUISA

Art.60 - A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, objetivando elevar a capacidade intelectual e científica da sociedade.

Art.61 - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis de pesquisa, além de outros que se fizerem necessários:

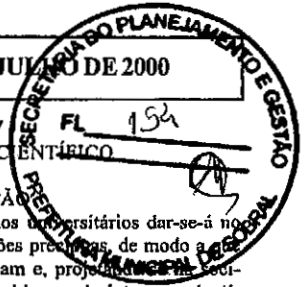
I - iniciação científica;

II - pesquisa básica;

III - pesquisa aplicada;

IV - desenvolvimento tecnológico.

Art.62 - Os projetos de pesquisa adotarão, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.





SEÇÃO IV
DA EXTENSÃO

Art.63 - A extensão universitária, perpassando cursos e grupos de pesquisa, e em articulação com seus respectivos programas, projetos e eventos, deverá alcançar a coletividade e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

CAPÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas disposições da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar.

SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE

Art.65 - O corpo docente é constituído pelos ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da FUNECE e pelos professores e pesquisadores de que trata o art.24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.

Art.66 - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:

- I - as do ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - as de pesquisa;
- III - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;
- IV - as inerentes à direção ou ao assessoramento, exercidas na própria Universidade;
- V - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.

Art.67 - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis de referência, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma seguinte:

- I - Professor Auxiliar: referências I, II, III e IV;
- II - Professor Assistente: referências V, VI, VII e VIII;
- III - Professor Adjunto: referências IX, X, XI e XII;
- IV - Professor Titular: referência XIII.

§1º - Os vencimentos dos cargos da carreira de Docência Superior serão fixados em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, devendo o Conselho Diretor da FUNECE apresentar proposta nesse sentido.

§2º - Os cargos da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, são os constantes do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§3º - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Reitor da UECE, depois de aprovada pelo CONSU.

Art.68 - O ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE far-se-á, em princípio, na primeira referência da classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.

§1º - Os cargos e funções docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.

§2º - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.

Art.69 - Sem prejuízo do direito dos integrantes da Carreira de Docência Superior da UECE às promoções dentro da carreira, na forma do disposto neste Estatuto, poderá ser realizado concurso público de provas e títulos para cargos da referência inicial de classe Superior à de Professor Auxiliar, desde que o candidato atenda à titulação e demais condições exigidas.

Parágrafo Único - O preenchimento dos cargos de Professor Titular far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.

Art.70 - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:

- I - para Professor Auxiliar, o certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento;
- II - para Professor Assistente, o grau de Mestre;
- III - para Professor Adjunto, o Título de Doutor ou de Livre

Docente;

IV - para Professor Titular, o Título de Doutor ou de Livre Docente, com comprovado exercício de Magistério Superior por pelo menos cinco (5) anos.

Parágrafo Único - Para efeito de que dispõe este artigo, somente serão aceitos:

I - os certificados de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e os reconhecidos como válidos pelo CEPE, quando obtidos em instituições estrangeiras

Art.71 - As promoções dos docentes na Carreira observarão, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na UECE e de mérito.

Parágrafo Único - Caracteriza-se o mérito pela produção técnica, científica ou cultural de reconhecida relevância, pela eficiência e dedicação do docente à Universidade, tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletiva da UECE, tal como reconhecido pelo CEPE.

Art.72 - Haverá promoção:

I - de Professor Auxiliar:

a - para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação;

c - de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Professor Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;

d - de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente;

II - de Professor Assistente:

a - para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação;

c - de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;

III - de Professor Adjunto:

a - para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.

Art.73 - Haverá, na UECE, uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, incumbida de avaliar a execução da política de pessoal docente da instituição, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

§1º - As promoções do pessoal docente, em qualquer caso, dependerão sempre de parecer favorável da CPPD.

§2º - A composição, as competências e o funcionamento da Comissão prevista no caput deste artigo constarão do Regimento Geral.

Art.74 - É facultada aos professores a frequência a cursos de pós-graduação, na conformidade das normas e critérios adotados pela UECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens.

Art.75 - O Regimento Geral complementará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira e para a Livre Docência, promoções, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.

SEÇÃO III
DO CORPO DISCENTE

Art.76 - O corpo discente da UECE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.



§1º - Ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:

I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, para os Cursos de Graduação;

II - através de habilitação em processo seletivo, para os Cursos de Pós-Graduação;

III - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.

§2º - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.

Art.77 - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:

I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;

II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;

III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;

IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU.

Art.78 - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento ex officio de aluno que não vier a concluir o Curso dentro do prazo máximo estabelecido para as Graduações e Pós-Graduações, bem como daquele cuja interrupção não autorizada dos estudos caracterizar abandono de Curso.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.

Art.79 - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, através dos órgãos competentes:

I - prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;

II - proporcionará-lhes-á oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;

III - firmará, sempre que possível, convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas ao treinamento e à melhor formação de seus alunos, objetivando o seu preparo para ingresso no mercado de trabalho.

Art.80 - A UECE poderá utilizar monitores escolhidos mediante seleção, dentre os alunos dos seus Cursos de Graduação, que demonstraram bom desempenho em disciplinas já cursadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Art.81 - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

§1º - A representação estudantil, de natureza essencialmente acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de organização do movimento estudantil, visando a melhoria da universidade e sua integração com a sociedade.

§2º - Serão considerados, para os eleitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:

I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;

II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

III - da Administração Básica.

§3º - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:

I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;

II - os Centros Acadêmicos.

Art.82 - O Regimento Geral da UECE complementarará as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.

SEÇÃO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.83 - O corpo técnico-administrativo será constituído pelos servidores públicos integrantes do respectivo quadro de pessoal da Universidade, ocupantes dos cargos de nível superior e de nível médio, também considerados servidores da FUNECE, incluídos no respectivo Plano de Cargos e Carreiras, nos termos do disposto nos artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto.

Art.84 - O provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal técnico-administrativo far-se-á exclusivamente mediante aprovação em

concurso público, e as suas promoções e demais direitos e os deveres observarão o disposto na Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e, no que couber, no Regimento Geral da UECE.

Art.85 - O Plano de Cargos e Carreiras assegurará ao pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargos e funções de pessoal da FUNECE, o incentivo ao aperfeiçoamento profissional em observância aos critérios fixados em Resoluções aprovadas no Conselho Diretor da FUNECE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.86 - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Auxiliar de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência do certificado de que trata o Art.70, inciso I, deste Estatuto.

Art.87 - Os integrantes das atuais categorias de docência, já possuidores de requisitos para promoção, poderão requerê-la até um (1) ano após a aprovação deste Estatuto.

Art.88 - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral.

Art.89 - Continuam em vigor as normas regimentais, resoluções e demais atos normativos da FUNECE e UECE naquilo que não contrariar o disposto no presente Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.

Art.90 - O presente Estatuto, após aprovação pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de publicação do Decreto Estadual que o aprovar.

Parágrafo Único - O texto integral do presente Estatuto será publicado no mesmo Diário Oficial do Estado que publicar o Decreto Estadual referido no caput deste artigo.

*** **

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE, SECRETÁRIA, a viajar a Recife, no dia 14.7.2000 para participar de reunião sobre Nordeste 2.002 - Competitividade auto - sustentada, arbitrando a importância de R\$200,00 (duzentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos Nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, concedendo-lhe passagem aérea no trecho FOR/REC/FOR, no valor de R\$461,06 (quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos), devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Coordenação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nº00218896-1 e 00219194-6/SPU, RESOLVE AUTORIZAR ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA, Secretário da Saúde do Estado, viajar à Brasília-DF, no dia 19 de julho do ano em curso, com o objetivo de participar da REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE-CONASS, concedendo-lhe adiantamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais), de acordo com o art.2º, do Decreto nº24.237, de 04/10/96, publicado no D.O.E. de 07/10/96 e passagens aéreas no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza no valor de R\$871,79 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado - Fonte de Recursos: Orçamento/2000 / Fonte: 00 - Tesouro do Estado - Atividade: 24.200.014.10.122.400 - P.A.: 40000 - ADR: 22 - Elemento de Despesa: 349039 (suprimento) - 349033 (passagens) - PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR ANTENOR MANOEL NASPOLINI, Secretário da Educação Básica, para se ausentar do Estado, no período de 07 e 09 de Agosto do corrente ano, com a finalidade de participar da reunião ordinária do Conselho Nacional de Educação, em Brasília,

Pesquisas

- Últimas edições
- Pesquisa Básica
- Pesquisa Avançada
- Pesquisa Textual
- Data de Circulação
- Retornar ao menu

Diário Oficial do Estado - Data de Circulação

Data do Diário Oficial

Número do diário: 81
Data de publicação: 02/05/2008
Data de circulação: 07/05/2008
Hora de circulação: 12:50:00



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba - Avenida Central com Variante A - s/h - CEP 60839-900
Fortaleza - Ceará - Brasil - CNPJ 07.954.589/000106 Telefones - 85 3101.3821 - 85 3101.3822 - Fax - 85 3101.3824
Assessoria de Comunicação - 85 3101.3886

Provimento nº 002/2007 - CONSU
de 09 de novembro de 2007

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS	100497-7
MARILENE BEZERRA VIANA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005061-8
ANA RUTH FURTADO GURGEL	ADMINISTRADOR	1005081-2
SIMONE MARIA ALMEIDA KOPPE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005101-0
FRANCISCO JOSÉ MOTA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1005181-9
ANTONIO BISPO SOBREIRA NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005231-9
TEREZA CARMO PACIFICO BEZERRA	SECRETÁRIO	1005391-9
RIODAN JOSÉ DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	1005441-9
FRANCISCO JOSÉ MUNIZ BARREIRA	OPERADOR DE COMPUTADOR	1005481-8
MARIA DO SOCORRO PITOMBEIRA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005491-5
FRANCISCO ARNALDO DE OLIVEIRA	ELETROTÉCNICO	1005531-8
IVAN VIANA DE SOUSA	VIGIA	1005551-2
LUZIA SUERLANGE ARAÚJO DOS SANTOS	SECRETÁRIO	1005581-4
MARIA MADALENA SILVA NORONHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1005601-2
MARIA ELIZABET LOPES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005611-X
PIERRE BEZERRA VALENTIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005631-4
SIDNEY CANDIDO TORQUATO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1005661-6
JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS	1005691-8
MARIA AUXILIADORA DA COSTA LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1005721-3

*** **

PORTARIA Nº35/2008 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, do art.93 da Constituição Estadual e nos termos do Parágrafo Único do art.15 da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com o art.5º do Decreto nº22793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE DESIGNAR ANA RUTH FURTADO GURGEL, ARNOU DE HOLANDA CAVALCANTE, MARIA CLEINE DE OLIVEIRA PINTO, ANTONIO BISPO SOBREIRA NETO FRANCISCO LEOPOLDO MOREIRA FILHO, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS desta Fundação, referente ao exercício de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza, 14 de abril de 2008.

João Pratagil Pereira de Araújo
PRESIDENTE

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONVÊNIO Nº01/2008

CONVENIENTES: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC e APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto o encerramento do Convênio nº07/2007 publicado no DOB nº191 circular em 08 de outubro de 2007 por mútuo consentimento entre as entidades da administração pública supracitadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01 de 27 de janeiro de 2005 - D.O.E. de 31 de janeiro de 2005 e o Decreto Estadual 29.190 publicado em 21 de fevereiro de 2008. DATA: 19 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: JOÃO PRATAGIL PEREIRA DE ARAÚJO - Presidente do NUTEC e TARCÍSIO HAROLDO CAVALCANTE PEQUENO - Presidente da FUNCAP.

Josemar Viana Aguiar
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº130/2008 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora LETICIA ADRIANA PIRES FERREIRA, matricula nº06374.1-6, ocupante do cargo de Professor, classe Assistente, nível VIII, nos termos do art.11 do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, passou a assinar LETICIA ADRIANA PIRES FERREIRA DOS SANTOS, conforme certidão de casamento, expedida pelo Cartório

JEREISSATI SERVIÇO REGISTRAL, em 26 de dezembro de 2007. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 11 de março de 2008.

Jáder Onofre de Morais
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PROVIMENTO Nº002/2007 - CONSU, de 09 de novembro de 2007.

ALTERA O ARTIGO 29 DO ESTATUTO DA FUNECE/UECE E OS ARTIGOS 3º E 93 DO REGIMENTO GERAL DA UECE, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE. Prof. Dr. Jáder Onofre de Morais, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e considerando as proposições expressas no Processo Nº07465281-8 - SPU/FUNECE, de 06 de novembro de 2007 e o que deliberou o Conselho Universitário na sua reunião de 09 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art.1º - O Art.29, da Parte II, do Capítulo I, do Estatuto da FUNECE/UECE, que trata dos fins da UECE, fica acrescido do inciso VI o alterada a redação de seu parágrafo único, conforme se segue:

"Art.29 - ...

VI - participar do desenvolvimento institucional de entidades das áreas pública e privada por meio de planejamento, execução e coordenação de serviços técnicos especializados referentes a processos seletivos e outros serviços que demandem experiência, competência operacional e conhecimento técnico-científico para sua execução: cursos de treinamento, de capacitação e de formação profissional, bem como, avaliações, estudos, projetos, pesquisas e consultorias.

Parágrafo Único - A UECE atingirá seus fins por meio de órgãos e serviços próprios e mediante convênios, acordos ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras."

Art.2º - O parágrafo único do Art.3º, do Capítulo I, Subtítulo I, do Título I, do Regimento Geral da UECE, que trata dos Órgãos de Administração da Universidade passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - ...

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões, de caráter permanente ou temporário, para estudo ou execução de programas e projetos da Universidade e para a realização de serviços técnicos especializados, que demandem experiência, capacidade operacional e conhecimento técnico-científico.

Art.3º - O Art.93, do Capítulo III, do Regimento Geral da UECE, que trata do processo seletivo para matrícula nos cursos oferecidos pela Universidade, passa a ter nova redação e fica acrescido de parágrafo único.

"Art.93 - O planejamento, a execução e a coordenação do processo seletivo de que trata o Art.91 caberão à comissão permanente, denominada Comissão Executiva do Vestibular - CEV/UECE, subordinada à Reitoria, cujos membros serão designados pelo Reitor.



Parágrafo Único – Será também da competência da CEV/UECE o planejamento, a execução e a coordenação de serviços técnicos especializados referentes a processos seletivos internos e externos para entidades públicas ou privadas, que demandem experiência, capacidade operacional e conhecimento técnico-científico, conforme discriminado no inciso VI, que foi acrescido ao Artigo 29 do Estatuto da FUNECE/UECE pelo presente Provimento.”

Art.4º – Este Provimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da UECE e ratificação pelo Conselho Diretor da FUNECE.
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2007.

Prof. Dr. Jäder Onofre de Moraes
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
Republicado por incorreção

*** **

RESOLUÇÃO Nº349- CD, de 27 de novembro de 2007.

RATIFICA O PROVIMENTO Nº002/2007, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2007, considerando as proposições expressas no Processo Nº07465281-8 – SPU/FUNECE/UECE, de 06 de novembro de 2007 e o que deliberou o Conselho Universitário na sua reunião de 09 de novembro de 2007. RESOLVE:

Art.1º – Ratificar o inteiro teor do Provimento Nº002/2007 do Conselho Universitário da UECE, de 09 de novembro de 2007, como anexo único e parte integrante desta Resolução, com a inclusão de alterações do Artigo 29 do Estatuto da FUNECE/UECE e dos artigos 3º e 93 do Regimento Geral da UECE.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de NOVEMBRO de 2007.

Prof. Dr. Jäder Onofre de Moraes
PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº029/2008 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a SERVIDORA relacionada no anexo único desta Portaria, para prestar serviços extraordinários durante O MÊS DE DEZEMBRO do ano de 2007, atribuindo-lhe uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco Auto Filho
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº029/2008, 01 DE FEVEREIRO DE 2008

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1269481-4	SILEDA MARIA F. DE SOUZA	ASSIST.SOCIAL	1.707,94	36hs	14,21	512,38

*** **

PORTARIA Nº030/2008 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a SERVIDORA relacionada no anexo único desta Portaria, para prestar serviços extraordinários durante O MÊS DE JANEIRO do ano de 2008, atribuindo-lhe uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco Auto Filho
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº030/2008, 01 DE FEVEREIRO DE 2008

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1269481-4	SILEDA MARIA F. DE SOUZA	ASSIST.SOCIAL	1.707,94	44hs	14,23	626,25

*** **

PORTARIA Nº087/2008 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, nos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2008. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 11 de abril de 2008.

Francisco Auto Filho
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº087/2008, DE 11 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
DALVA REGINA FERREIRA ALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1032091-7	A	42
EDNARDO DE LIMA COSTA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	0960653.X	A	42
MARIA BRAGA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0897371.7	A	42
MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0960843.5	A	42
MARIA RITA DE SOUSA BECHTEL	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0896861.6	A	42
MATILDE RIBEIRO MEDINA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0899142.1	A	42
RIMENA ALVES PRACIANO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1032481.5	A	42
ROGER DE CASTRO MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0896271.5	A	42
VERA LUCIA ALVES CORDEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1062521-8	A	42
ZULEIDE BEZERRA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0896891.8	A	42
ADAIRTON RODRIGUES BARROSO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0373631.8	A	42
ALBA MAGALHÃES FONSECA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0896681.8	A	42
CONCEIÇÃO PEDREIRA NUNES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0897111-0	A	42



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII Nº027

Caderno Único

RS 14 78

LEI Nº15.955, 11 de fevereiro de 2016.

ALTERA A LEI Nº10.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº10.877, de 27 de dezembro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.2º São órgãos de Administração da Funece:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Curador; e
- III – Presidência.

Parágrafo único. A Presidência da Funece é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da Uece e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da Uece.

Art.3º O Conselho Diretor, órgão maior de Administração da Funece, terá a seguinte composição:

- I – Reitor da Uece como seu Presidente nato;
- II – Vice-Reitor da Uece como seu Vice-Presidente nato;
- III – 1 (um) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na Uece;
- IV – 1 (um) representante do corpo discente;
- V – 1 (um) representante dos grupos ocupacionais ANS, SES, ADO e ATS;

VI – 3 (três) representantes dos Diretores de Centro, Faculdades e Institutos Superiores da Uece;

VII – 3 (três) membros de livre nomeação do Governador do Estado do Ceará, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.

§1º Os representantes elencados nos incisos III, IV, V e VI serão eleitos por seus pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, em votação secreta, uninominal, na forma estabelecida no Regimento Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§2º Os representantes elencados no inciso VI que forem reconduzidos aos seus cargos de Direção, e que já tenham usufruído da recondução prevista no §1º, poderão se candidatar para a vaga de Conselheiro do Conselho Diretor sendo-lhes permitida uma recondução.

§3º Os representantes elencados no inciso VI, que à época do início do processo eleitoral não possuírem vice, poderão candidatar-se indicando como suplente o Coordenador de curso regular de Graduação ou de Pós-graduação stricto sensu acadêmica do respectivo Centro ou Instituto com mais tempo de serviço na Uece.

§4º O mandato dos conselheiros elencados no inciso VII será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§5º As competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho Diretor serão estabelecidos no Estatuto, Regimento Geral e no regimento específico do Conselho Diretor.

Art.4º O Conselho Curador é órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Funece, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§1º O Conselho Curador compõem-se de 5 (cinco) membros escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.

§2º Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo

Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem à posse do Presidente da Funece e terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§3º As competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho Curador serão estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral.

Art.7º A Universidade Estadual do Ceará – Uece compreende em sua estrutura:

- I – Órgãos da Administração Superior;
 - II – Órgãos da Administração Intermediária;
 - III – Órgãos da Administração Básica.
- §1º São Órgãos da Administração Superior da Uece:
- I - O Conselho Universitário – Consu;
 - II - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe;
 - III - A Reitoria; e
 - IV - Pró-Reitorias.

§2º A Administração Intermediária da Uece será composta pelos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

§3º A Administração Básica da Uece será composta pelas unidades acadêmicas responsáveis pela gestão do ensino, pesquisa e extensão que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, definidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos de cada Centro, Faculdade e Institutos.

§4º As competências, as atribuições e o funcionamento do Cepe e Consu serão estabelecidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos de cada Colegiado Superior.

§5º As Pró-Reitorias serão assim denominadas:

- I – Pró-Reitoria de Administração - Proad;
- II – Pró-Reitoria de Planejamento - Proplan;
- III – Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;
- IV – Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PROPGPQ;
- V – Pró-Reitoria de Extensão - Proex;
- VI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prac.

§6º As competências, as atribuições e o funcionamento das Pró-Reitorias serão estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral.

§7º Os Pró-Reitores exercerão cargos em comissão e serão escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes do Corpo Docente da Uece, demissíveis ad nutum.

§8º Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, servidores técnico-administrativos da Funece, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas e competências.

Art.8º O Conselho Universitário da Uece - Consu, órgão deliberativo e consultivo da Uece, competente para estabelecer a política universitária e atuar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, terá a seguinte composição:

- I – Reitor como seu Presidente nato, com voto de qualidade além do voto comum;
- II – Vice-Reitor como seu Vice-Presidente nato;
- III – último ex- Reitor;
- IV – 4 (quatro) Diretores de Centro;
- V- 3 (três) Diretores de Faculdade;
- VI – 1 (um) Diretor de Instituto Superior;
- VII – 18 (dezoito) representantes dos Corpos de Docência e Pesquisa;
- VIII – 6 (seis) representantes do Corpo Discente;
- IX – 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X – 3 (três) representantes da sociedade.





Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIAIZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LETTÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

§1º As eleições do Consu serão realizadas por convocação do Reitor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão como votantes professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica.

§2º Os representantes elencados nos incisos IV, V e VI serão escolhidos entre seus pares, em votação secreta e uninominal para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§3º Os representantes elencados nos incisos IV, V e VI que forem reconduzidos aos seus cargos de Direção, e que já tenham usufruído da recondução prevista no §2º, poderão se candidatar para a vaga de Conselheiro do Conselho Universitário sendo-lhes permitida uma recondução.

§4º Os representantes elencados nos incisos IV, V e VI, que à época do início do processo eleitoral não possuem vice, poderão candidatar-se indicando como suplente o Coordenador de curso regular de graduação ou de pós-graduação stricto sensu acadêmica do respectivo Centro ou Instituto com mais tempo de serviço na Uece.

§5º Os representantes de que trata o inciso VII deste artigo, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao período imediatamente subsequente, e serão eleitos entre seus pares, em suas respectivas unidades acadêmicas, por votação secreta e uninominal, obedecendo o critério de proporcionalidade entre o número total de representantes de cada Unidade Acadêmica e o total de representantes elencados naquele inciso, com base na participação dos seus docentes na totalidade de professores da Uece.

§6º Os representantes elencados nos incisos VIII e IX terão um mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução ao período imediatamente subsequente e serão eleitos por seus pares, em votação universal, secreta e uninominal em cada unidade acadêmica.

§7º Nas representações referidas nos incisos VII e VIII deverá ser assegurada, no mínimo, a participação de 2 (dois) docentes e 1 (um) discente dos cursos de Pós-graduação stricto sensu da Uece.

§8º Os representantes de que trata o inciso X serão escolhidos pelos membros do Consu, dentre os indicados em listas tripliques encaminhadas pelas entidades de classe, sendo 1 (um) representante das

classes produtoras, 1 (um) representante das classes trabalhadoras e 1 (um) representante das entidades culturais do Ceará.

Art.9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uece – Cepe, órgão deliberativo e consultivo da Uece, em matéria de ensino, pesquisa e extensão terá a seguinte composição:

I – Reitor como seu Presidente nato com voto de qualidade além do voto comum;

II – Vice-Reitor como seu Vice-Presidente nato;

III – 12 (doze) Diretores de Centro, Faculdades e Institutos Superiores;

IV – 4 (quatro) Coordenadores de Cursos regulares de Graduação da Uece;

V – 2 (dois) Coordenadores de Cursos de Pós-graduação stricto sensu da Uece;

VI – 9 (nove) representantes do Corpo de Docência e pesquisa da Uece;

VII – 11 (onze) representantes do Corpo Discente;

VIII – Diretor da Biblioteca Central da Uece como membro nato.

§1º As eleições do Cepe serão realizadas por convocação do Reitor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão como votantes professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica.

§2º Os mandatos dos Conselheiros elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§3º Os representantes elencados nos incisos III, IV e V que forem reconduzidos aos seus cargos de Direção ou função de Coordenação e, que já tenham usufruído da recondução elencada no §2º, poderão se candidatar a vagas de Conselheiro do Cepe, permitida uma recondução.

§4º Os representantes elencados no inciso III, que à época do início do processo eleitoral não possuem vice, poderão candidatar-se indicando como suplente o Coordenador de curso regular de Graduação ou de Pós-graduação stricto sensu acadêmica do respectivo Centro ou Instituto com mais tempo de serviço na Uece.



§5º Os representantes elencados nos incisos IV e V, que à época do início do processo eleitoral não possuem vice, poderão candidatar-se indicando como suplente o professor com mais tempo de docência na Uece, no âmbito da Coordenação.

§6º Os representantes elencados nos incisos VI e VII serão eleitos por seus pares, em votação universal, secreta e uninominal em cada unidade acadêmica.

§7º Nas representações referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverá ser assegurada, no mínimo, a participação de 2 (dois) docentes e 3 (três) discentes dos cursos de Pós-graduação stricto sensu da Uece.

Art.12. A Administração Intermediária da Uece, composta pelos Centros, Faculdades e Institutos Superiores da Uece, têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente.

§1º Por decisão conjunta do Consu e Cepe, poderão ser criados, modificados ou extintos Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.

§2º Os Diretores de Centros, Faculdades e Institutos serão nomeados pelo Presidente da Funece, entre os integrantes das listas triplíces de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele Registrado, para exercer o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução ao período imediatamente subsequente.

§3º As eleições para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Institutos superiores serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias corridos, antes do término do mandato dos respectivos titulares, e dela participarão, como votantes professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico administrativo e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.

§4º As atribuições e competências dos Diretores de Centro, Faculdades e Institutos serão definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

Art.13. As Coordenações de cursos de Graduação e Pós-graduação stricto sensu, integrantes da Administração Básica da Uece, são unidades responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de seus Centros, Faculdades e Institutos Superiores, e constituem órgãos executivos de nível decisório fundamentais aos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos para as finalidades de ensino pesquisa e extensão.

§1º As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação stricto sensu da Uece serão exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, nomeados por ato do Reitor, dentre os professores dos cursos de carreira de magistério superior da Uece lotados nos respectivos Centros e Faculdades, escolhidos diretamente através de chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal.

§2º Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação e Pós-graduação stricto sensu, as quais se darão por convocação de Edital da Reitoria, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para os professores e 30% (trinta por cento) para os alunos.

§3º As competências, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados de Curso e Conselhos de Centro/Faculdades serão estabelecidos no Estatuto, Regimento Geral e nos regimentos específicos de cada Colegiado." (NR)

Art.2º Ficam convalidados todos os atos da Funece, anteriores à vigência desta Lei, praticados com base no Decreto Estadual nº25.966, de 24 de julho de 2000.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira dos Santos
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 de fevereiro de 2016
(Autoria: Mesa Diretora)

RESOLUÇÃO Nº 11 DE FEVEREIRO DE 2016
DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
SÓBE SONE A ADMISSÃO
POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER À NECESSI-
DADE TEMPORÁRIA DE EXCEP-
CIONAL INTERESSE PÚBLICO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizada a admitir, por tempo determinado, profissionais para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades de pesquisa, necessárias à consecução dos objetivos indicados no protocolo de intenções firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil – UNICEF, e o Estado do Ceará, para a elaboração de recomendações técnicas para o enfrentamento das altas taxas de homicídios de adolescentes, sobre seus protocolos de notificações, sua melhor compreensão e as políticas públicas de prevenção/redução das taxas, resultando em aumento transitório do volume de trabalho.

Art.3º O recrutamento de profissionais para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para atuação no âmbito do Comitê Cearense de prevenção de homicídios na adolescência, criado pelo Ato Deliberativo nº783, de 29 de dezembro de 2015, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em Edital, sujeito à divulgação em seu sítio eletrônico (www.al.ce.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O quantitativo máximo dos profissionais a serem contratados e a respectiva retribuição são os constantes do anexo único que integra a presente Lei Complementar.

Art.4º As admissões serão realizadas pelo período de até 3 (três) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art.5º As despesas decorrentes das admissões de que trata esta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.6º É proibida a admissão, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art.7º A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, sujeitando-se os profissionais, ainda, ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Comitê Cearense de prevenção de homicídios na adolescência.

Art.8º Aos profissionais admitidos de forma temporária aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.9º Os profissionais admitidos de forma temporária, nos termos desta Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos termos dos Atos Normativos 212, de 2 de maio de 2001 e 227, de 9 de setembro de 2003.

Art.10. O profissional admitido, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de admissão;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do vínculo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art.11. As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais admitidos, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.885.809/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1984
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO AV DOUTOR SILAS MUNGUBA 1700	NÚMERO -	COMPLEMENTO CAMPUS ITAPERI
---	-------------	--------------------------------------

CEP 60.714-903	BAIRRO/DISTRITO ITAPERI	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UECE.BR	TELEFONE (85) 3101-9956/ (85) 3101-9886
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005
------------------------------------	---

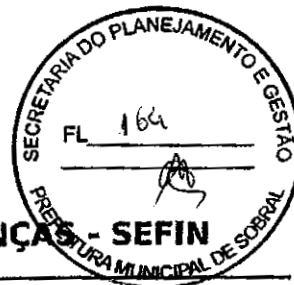
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2021** às **14:09:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/187469

CPF/CNPJ: 07.885.809/0001-97

Nome ou Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE ✓

Endereço: AV DR SILAS MUNGUBA 1700 **** ITAPERI CEP 60714-242

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2021 (10:54:14)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/11/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Certidão Nº 2021/187469

CPF/CNPJ: 07.885.809/0001-97

Data da Emissão: 16/08/2021

Hora da Emissão: 10:54:14

A **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **14/11/2021**.

Fortaleza, 20 de Outubro de 2021 (15:58:32)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202117180838

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069328234
CNPJ / CPF: 07885809000197
RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/10/2021 ÀS 13:51:19
VÁLIDA ATÉ 18/12/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão
202117180838 ✓

- CPF (pessoas físicas)
 CNPJ (pessoas jurídicas)
 CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
07885809000197 ✓

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202117180838	7885809000197	19/10/2021	13:51:19

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE** ✓
CNPJ: **07.885.809/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:02 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2022.

Código de controle da certidão: **761A.6842.54ED.0D7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.885.809/0001-97

Código de Controle: 761A.6842.54ED.0D7C

Data da Emissão: 19/08/2021

Hora da Emissão: 08:27:02

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 19/08/2021, com validade até 15/02/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.885.809/0001-97

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA

Endereço: AV PARANJANA 1700 / SERRINHA / FORTALEZA / CE / 68740-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100801150014941605

Informação obtida em 19/10/2021 13:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais frequentes Início V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.885.809/0001-97

Razão social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100801150014941605
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091901032227905169
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083101260741289315
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081201284519341000
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042501365921189698
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040601401120752716
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031801181068567671
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022701320045290418
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020801094329410836
20/01/2021	20/01/2021 a 18/02/2021	2021012002243365670859
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	2021010101510587757085
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121301174525442980
24/11/2020	24/11/2020 a 23/12/2020	2020112402363876868502
05/11/2020	05/11/2020 a 04/12/2020	2020110502220531241694
17/10/2020	17/10/2020 a 15/11/2020	2020101702261319467213
28/09/2020	28/09/2020 a 27/10/2020	2020092801590411168954
09/09/2020	09/09/2020 a 08/10/2020	2020090902344939727474
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082103182180935790
02/08/2020	02/08/2020 a 31/08/2020	2020080202231558044899
14/07/2020	14/07/2020 a 12/08/2020	2020071402543313544440
25/06/2020	25/06/2020 a 24/07/2020	2020062503555103472136
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020	2020030802310963878186
18/02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021803243165927038
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013003383260174831
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011103521463502842
23/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2020	2019122302570162488796
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120404124754433610
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111514335816466572
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102603125627315482
17/04/2001	17/04/2001 a 30/04/2001	
10/03/2004	10/03/2004 a 08/03/2004	

Voltar





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.885.809/0001-97

Certidão nº: 27943330/2021

Expedição: 10/09/2021, às 10:29:13

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

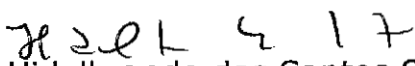
Confirmando autenticidade
Ana Cláudia Pereira Lopes
CPF 486841983-87



DECLARAÇÃO

A Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.885.809/0001-97, por intermédio de seu Presidente, Professor Me. Hidelbrando dos Santos Soares, portador da Carteira de Identidade - RG Nº 33092982 SSP/CE e do CPF 500.823.453-68, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal Nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação no processo de dispensa de licitação Nº P148847/2021 da Prefeitura Municipal de Sobral visando a realização de Concurso Público para provimento cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, de nível médio, conforme estabelecido nas Leis que instituem as respectivas vagas e carreiras, contidas no processo administrativo do concurso, bem como formar cadastro de reserva, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Cidadã do município de Sobral.

Fortaleza, 20 de outubro de 2021


Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE



CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Certificamos, para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE –, entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, à Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, CEP 60.714.903 e CNPJ 07.885.809/0001-97, organizou e executou, no período de setembro de 2017 a maio de 2018, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE – todas os serviços operacionais e técnicos especializados relacionados com o Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para preenchimento de 383 (trezentos e oitenta e três) vagas distribuídas nos cargos efetivos de Nível Superior (8) – Analista de Trânsito e Transportes, nas especialidades Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Assuntos Educacionais e Tecnologia da Informação; Nível Médio (2) – Agente de Trânsito e Transportes; Vistoriador; Nível Fundamental (1) – Assistente de Atividade de Trânsito e Transportes, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, regulamentado pelo Edital Nº 01/2017-DETRAN/SEPLAG, de 13/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 15 de setembro de 2017.

Certificamos, ainda, que o Certame foi constituído de Fase Única para os cargos de níveis fundamental e médio, consistindo de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, e de duas fases para os cargos de nível superior, sendo a 1ª Fase constituída de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório e a 2ª Fase de Avaliação de Títulos, de caráter apenas classificatório.

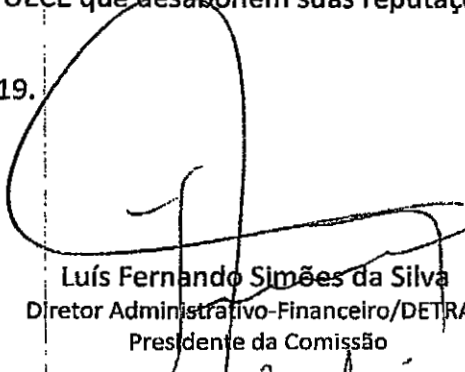
Certificamos, ademais, que se inscreveram no concurso o quantitativo de 172.279 candidatos distribuídos nas escolaridades de nível fundamental (58.176); de nível médio (105.145); e de nível superior (8.958), que foram convocados para as provas objetivas aplicadas em três datas distintas,

25/02/2018, 11/03/2018 e 08/04/2018, nas cidades de Crateús, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte, Quixadá, Russas e Sobral.

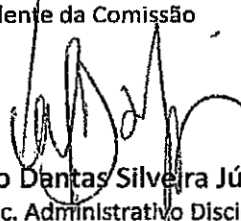


Certificamos, outrossim, que os trabalhos operacionais e técnico-especializados relacionados ao concurso foram realizados com eficiência, qualidade técnica e idoneidade, nos prazos e termos acordados no respectivo contrato e edital do concurso, não constando quaisquer fatos relativos à atuação da FUNECE e da CEV/UECE que desabonem suas reputações ético-profissionais.

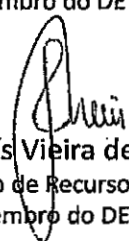
Fortaleza, 20 de agosto de 2019.



Luís Fernando Simões da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro/DETRAN
Presidente da Comissão



Miguel Elpídio Dantas Silveira Júnior
Gerente do Núcleo de Proc. Administrativo Disciplinar /DETRAN
Membro do DETRAN



José Luís Vieira de Oliveira
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos/DETRAN
Membro do DETRAN

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

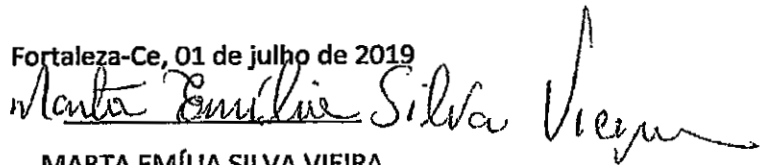
Certificamos, para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE –, entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, à Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, CEP 60.714.903 e CNPJ 07.885.809/0001-97, Contrato nº 234/2018 firmado com a Secretaria da Educação-SEDUC, organizou e executou, no período de julho de 2018 a março de 2019, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE – todas os serviços operacionais e técnicos especializados relacionados com o Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento de **2.500** (dois mil e quinhentos) vagas do cargo de Professor, nível A, com lotação na rede de ensino da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, regulamentado pelo Edital Nº 030/2018-SEDUC/SEPLAG, de 19 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 20 de julho de 2018, o Contrato nº 234/2018.

Certificamos, ademais, que no Edital do Concurso, foram ofertadas vagas para as seguintes disciplinas do ensino médio: Arte-Educação (50), Biologia (250), Educação Física (100), Filosofia (120), Física (250), Geografia (250), História (250), Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (10), Língua Espanhola (95), Língua Inglesa (100), Língua Portuguesa (305), Matemática (400), Química (200) e Sociologia (120), para as quais foi inscrito o quantitativo de **55.238** candidatos que se submeteram às provas objetivas aplicadas no dia 21 de outubro de 2018 em Fortaleza e nas 20 cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação do Estado do Ceará.

Certificamos, outrossim, que os serviços relacionados com o concurso, executados sob a responsabilidade técnica da FUNECE/CEV/UECE compreenderam as três etapas do Concurso, quais sejam: **1ª Etapa**, constituída de Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa**, Prova Prática (Aula), de caráter eliminatório e classificatório, aplicada para **4.134** candidatos; e a **3ª Etapa**, Avaliação de Títulos, de caráter somente classificatório, desses candidatos, dos quais **3.776** foram habilitados, além da realização da Perícia Médica para a confirmação ou não da deficiência dos candidatos que concorreram às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD).

Certificamos, ainda, que os trabalhos operacionais e técnico-especializados relacionados ao concurso foram realizados com eficiência, qualidade técnica e idoneidade, nos prazos e termos acordados no respectivo contrato e edital do concurso, não constando quaisquer fatos relativos à atuação da FUNECE e da CEV/UECE que desabonem suas reputações ético-profissionais.

Fortaleza-Ce, 01 de julho de 2019



MARTA EMÍLIA SILVA VIEIRA
Gestor Contrato nº 234/2018

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

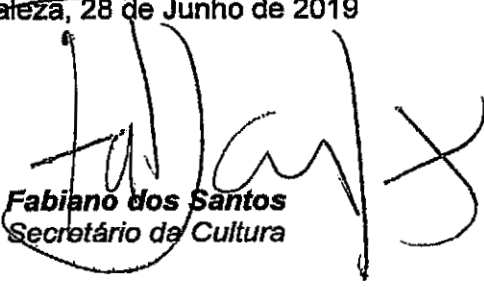
Certificamos, para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE–, entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, à Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, CEP 60.714.903 e CNPJ 07.885.809/0001-97, organizou e executou, no período de junho a dezembro de 2018, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE – todas os serviços operacionais e técnicos especializados relacionados com o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de 102 (cento e duas) vagas de 19 (dezenove) cargos efetivos de nível superior do quadro de pessoal da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT/CE–, regulamentado pelo Edital Nº 01/2018-SECULT/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 de junho de 2018 e pelo Aditivo a este Edital tornado público pelo Comunicado Nº 72/2018-CEV/UECE, divulgado em 23/07/2018 no site do Concurso (<https://www.uece.br/cev>).

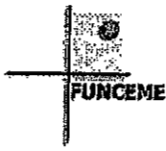
Certificamos, ainda, que o Certame foi constituído de duas fases, a 1ª Fase foi constituída de prova objetiva, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos e a 2ª Fase consistindo em Avaliação de Títulos, de caráter, apenas classificatório também para todos os cargos

Certificamos, ademais, que se inscreveram no concurso o quantitativo de 3.956 candidatos, as provas objetivas foram aplicadas em 14 de outubro de 2018, somente em Fortaleza, e que os quantitativos de 730 (setecentos e trinta) candidatos foram habilitados para 2ª Fase do Concurso (Avaliação de Títulos).

Certificamos, outrossim, que os trabalhos operacionais e técnico-especializados relacionados ao concurso foram realizados com eficiência, qualidade técnica e idoneidade, nos prazos e termos acordados no respectivo contrato e edital do concurso, não constando quaisquer fatos relativos com a atuação da FUNECE e da CEV/UECE que desabonem suas reputações ético-profissionais.

Fortaleza, 28 de Junho de 2019


Fabiano dos Santos
Secretário de Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos



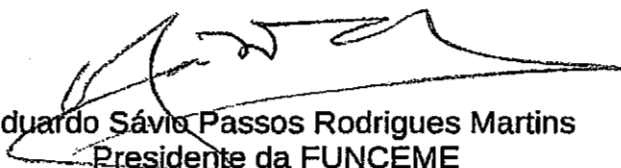
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Certificamos, para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE –, entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, à Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, CEP 60.714.903 e CNPJ 07.885.809/0001-97, organizou e executou, no período de abril a outubro de 2018, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE – todas os serviços operacionais e técnicos especializados relacionados com o Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas, sendo 35(trinta e cinco) para o cargo efetivo de Pesquisador em 12(doze) áreas de especialidade e 5(cinco) para o cargo de Analista de Suporte à Pesquisa em 2(duas) áreas de especialidades, regulamentado pelo Edital N° 01/2018-FUNCEME/SEPLAG, de 09 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 20 de julho de 2018 e pelo Aditivo a este Edital tornado público pelo Comunicado N° 52/2018-CEV/UECE, divulgado em 05/06/2018 no site do Concurso (<https://www.uece.br/cev>).

Certificamos, ainda, que o Certame foi constituído de duas fases, sendo a 1ª fase constituída de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório para os dois cargos e prova discursiva/dissertativa de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de Pesquisador em todas as suas especialidades e a 2ª fase de Avaliação de Títulos, de caráter apenas classificatório para os dois cargos em todas as especialidades, inscreveram-se no Concurso o quantitativo de 3.198 candidatos, dos quais 1.932 foram convocados para as provas objetivas e discursiva/dissertativa e 1.266 convocados somente para as provas objetivas aplicadas em 05/08/2018, somente em Fortaleza.

Certificamos, mais, que os trabalhos operacionais e técnico-especializados relacionados ao concurso foram realizados com eficiência, qualidade técnica e idoneidade, nos prazos e termos acordados no respectivo contrato e edital do concurso, não constando quaisquer fatos relativos à atuação da FUNECE e da CEV/UECE que desabonem suas reputações ético-profissionais.

Fortaleza, 28 de junho de 2019.


Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
Presidente da FUNCEME



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 18 de outubro de 2016 e 06 de setembro de 2017, organizou, coordenou e executou a Seleção Pública Temporária de Provas e Títulos para preenchimento de funções temporárias no quadro de pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, regulamentado pelo Edital Nº 02/2016-METROFOR, de 13 de outubro de 2016, publicado no DOE de 18 de outubro de 2016, de abertura da Seleção.

Atestamos, ainda, que no Edital da Seleção, foram inseridas as seguintes funções temporárias com as respectivas vagas: Assistente Condutor (52), Assistente Controlador de Movimento (13), Assistente Operacional – Agente de Estação (67), Assistente Operacional – Administrativo (08), Auxiliar Operacional – Manobrador (06) e Assistente Técnico – Técnico em Segurança do Trabalho (02).

Atestamos que a Seleção foi composta por duas etapas sendo que a primeira consistiu de Prova Objetiva de múltipla escolha e a segunda de Avaliação de Títulos.

Atestamos que os trabalhos referentes à Seleção em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a esta Seleção Pública qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.

Gestor


José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial

Fiscal


Gardênia Goersch-Andrade Parente
Gerente de Recursos Humanos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo



SELEÇÃO SEAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 27 de abril de 2017 e 22 de setembro de 2017, organizou, coordenou e executou a Seleção Pública de Provas e Títulos para preenchimento de funções temporárias no quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS para preenchimento de funções temporárias integrantes do Quadro de Pessoal, regulamentado pelo Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG, de 03 de abril de 2017, publicado no DOE de 27 de abril de 2014, de abertura da Seleção.

Atestamos, ainda, que no Edital da Seleção, foram inseridas as seguintes funções temporárias com as respectivas vagas: Assistente Social (48); Pedagogo (15), Psicólogo (47) e Socioeducador (924).

Atestamos que a Seleção foi composta por duas etapas sendo que a primeira consistiu de Prova Objetiva de múltipla escolha e a segunda de Avaliação de Títulos.

Atestamos que os trabalhos referentes à Seleção em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a esta Seleção Pública qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.


Cássio Silveira Franco
Superintendente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 20 de setembro de 2013 e 05 de novembro de 2013, organizou e executou todas as fases e etapas do Concurso Público promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC) da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o provimento de 1.000 cargos de Guarda Municipal, 18 cargos de Agente de Defesa Civil e 10 cargos de Agente de Segurança Institucional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, regulamentado pelos Editais Nº 14/2013-SESEC/SEPOG, Nº 15/2013-SESEC/SEPOG e Nº 22/2013-SESEC/SEPOG, datados de 19/09/2013, 24/09/2013 e 26/11/2013, respectivamente.

Atestamos, ainda, que o Certame foi constituído das seguintes fases:

- 1ª Fase:** Provas Objetivas para os três cargos, de caráter eliminatório e classificatório.
2ª Fase: Exame Médico e Exame Toxicológico para os três cargos, ambos de caráter eliminatório.
3ª Fase para o cargo de Guarda Municipal: Composta das seguintes etapas, não necessariamente sucessivas:

- I. Curso de Formação Profissional com duração de 400 horas
- II. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- III. Avaliação de Capacidade Física, de caráter eliminatório;
- IV. Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional, de caráter apenas eliminatório.

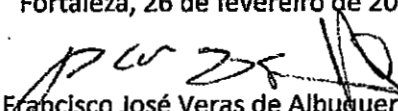
3ª Fase para os cargos de Agente de Defesa Civil e de Agente de Segurança Institucional: Composta das etapas seguintes, não necessariamente sucessivas:

- I. Curso de Formação Profissional com duração de 250 horas para cada cargo, de caráter apenas eliminatório;
- II. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- III. Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional, de caráter apenas eliminatório.

Atestamos, mais, que o Curso de Formação Profissional para Guarda Municipal foi realizado em dois períodos e para os outros dois cargos em período único.

Atestamos, outrossim, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes ao Certame acima mencionado, a FUNECE prestou os serviços contratados com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a este Concurso Público qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016


Francisco José Veras de Albuquerque
Secretário de Segurança Cidadã

GABINETE

Rua Delmiro de Farias, 1900 - Rodolfo Teófilo - 60.430-170, Fortaleza, Ceará, Brasil
Rua São José, 1 - Centro - 60.060-170, Fortaleza, Ceará, Brasil
Fones: 85 3105-1464 / 85 3281-8660

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/UECE) executou e organizou todas as fases e etapas dos Concursos Públicos para Provimento de 130 e de 800 cargos efetivos de Agente Penitenciário do Estado do Ceará, regulamentados pelos Editais nº 013/2006-SEAD/SEJUS e nº 029/2011-SEPLAG/SEJUS, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará de 03 de março de 2006 e 06 de setembro de 2011, respectivamente.

Certificamos, ainda, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes aos Concursos acima mencionados a FUNECE prestou os serviços com boa qualidade técnica, não constando em nossos registros qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Secretaria da Justiça e Cidadania, em Fortaleza, 08 de maio de 2013.


Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/UECE) executou e organizou todas as fases e etapas dos Concursos Públicos para Provimento de 130 e de 800 cargos efetivos de Agente Penitenciário do Estado do Ceará, regulamentados pelos Editais nº 013/2006-SEAD/SEJUS e nº 029/2011-SEPLAG/SEJUS, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará de 03 de março de 2006 e 06 de setembro de 2011, respectivamente.

Certificamos, ainda, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes aos Concursos acima mencionados a FUNECE prestou os serviços com boa qualidade técnica, não constando em nossos registros qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Secretaria da Justiça e Cidadania, em Fortaleza, 08 de maio de 2013.


Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Polícia Militar do Ceará



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/UECE), executou e organizou fases e etapas do Concurso Público para provimento de 1.000 cargos efetivos de Soldado da PMCE, regulamentado pelo Edital Nº 007/20116-SEAD/SSPDS, publicado no DOE de 06 de fevereiro de 2006.

Certificamos, ainda que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes ao Concurso acima mencionado a FUNECE prestou os serviços com boa qualidade técnica, não constando em nossos registros qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública

Fortaleza, 29 de maio de 2013.

WERISLEIK PONTES MATIAS - CEL PM
Comandante-Geral da PMCE
ME.n.º-005.012-1-2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social



Polícia Militar do Ceará

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/UECE), executou e organizou fases e etapas do Concurso Público destinado ao provimento de 900 cargos efetivos de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), regulamentado pelo Edital Nº 002/2000-SEAD/SSPDS, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) de 13 de março de 2000; do Concurso Público para provimento de 900 cargos efetivos de Soldado da PMCE, regulamentado pelo Edital Nº 005/2001-SEAD/SSPDS, publicado no DOE de 08 de março de 2001.

Certificamos, ainda, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes aos Concursos acima mencionados, a FUNECE prestou os serviços com boa qualidade técnica, não constando em nossos registros qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Fortaleza, 29 de maio de 2013.

WERISLEIK PONTES MATIAS – Cel QOPM
Comandante-Geral da PMCE
MF nº 005012-1-2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*



Polícia Militar do Ceará

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/UECE), executou e organizou fases e etapas do Concurso Público destinado ao provimento de 900 cargos efetivos de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), regulamentado pelo Edital Nº 002/2000-SEAD/SSPDS, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) de 13 de março de 2000; do Concurso Público para provimento de 900 cargos efetivos de Soldado da PMCE, regulamentado pelo Edital Nº 005/2001-SEAD/SSPDS, publicado no DOE de 08 de março de 2001.

Certificamos, ainda, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes aos Concursos acima mencionados, a FUNECE prestou os serviços com boa qualidade técnica, não constando em nossos registros qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Fortaleza, 29 de maio de 2013.

WERISLEIK PONTES MATIAS - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMCE
MF nº 005012-1-2



AESP|CE
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social



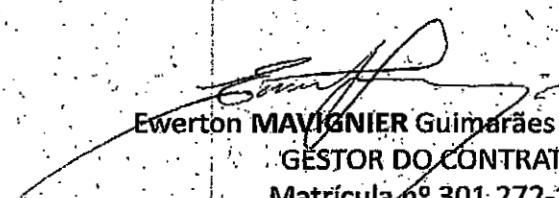
5ª TURMA PMCE/CONCURSO 2011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 29 de maio de 2015 a 24 de maio de 2016, organizou e executou os trabalhos técnico-especializados referentes à 5ª Turma do Concurso Público de 2011 para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará (PMCE), regulamentado pelo Edital Nº 01/2011 – PMCE, de 08/11/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) nº 214, datado 10 de novembro de 2011.

Atestamos, ainda, que para realização dos trabalhos, foi celebrado contrato entre a Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP|CE) e a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) e que os trabalhos referentes à 5ª Turma do Concurso PMCE/2011 compreenderam Inspeção de Saúde, composta de Exame Biométrico, Exame Médico, Exame Odontológico e Exame Toxicológico; Prova de Capacidade Física (duas oportunidades); Avaliação Psicológica (duas oportunidades); e Prova Final do Curso de Formação Profissional, Classificação Final e relatórios.

Atestamos que os trabalhos em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros, referentes aos trabalhos técnico-especializados da 5ª Turma, qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.


Ewerton MAVIGNIER Guimarães – MAJOR PM
GESTOR DO CONTRATO
Matrícula nº 301.272-1-8

Ewerton MAVIGNIER Guimarães
MAJ PM
Orientador da Célula de Formação
Profissional / AESP|CE

Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE

Avenida Presidente Costa e Silva, 1251 – Mondubim – Fortaleza-CE / CEP 60.761-190 - Fone/Fax: 3296/0469